



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.585, DE 17 de dezembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício de 2015, compreendendo os Orçamentos Fiscais, referentes ao poder Municipal e Entidades da administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2015 estima a Receita em R\$ 15.840.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 15.230.000,00 (quinze milhões e duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Próprios ou Transferidos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	16.844.562,00
Receitas Tributárias	946.972,20
Receita Patrimonial	82.446,80
Transferências Correntes	15.401.690,00
Outras Receitas Correntes	413.453,00
Receitas de Capital	1.068.480,00
Transferência de Capital	1.068.480,00
Deduções de Receitas	(2.073.042,00)
FUNDEB	(2.073.042,00)
Total	15.840.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Despesa Fixada	15.840.000,00
Câmara Municipal	610.000,00
Prefeitura Municipal	15.230.000,00

2) POR FUNÇÃO

Legislativa	610.000,00
Judiciária	159.000,00
Administração	1.497.780,00
Segurança Pública	5.300,00
Assistência Social	638.424,00
Saúde	3.430.730,00
Educação	5.122.132,00
Cultura	380.752,00
Urbanismo	1.569.860,00
Gestão Ambiental	249.100,00
Agricultura	133.560,00
Transporte	712.426,00
Desporto e Lazer	391.140,00
Encargos Especiais	203.520,00
Reserva de Contingência	736.276,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

3) POR UNIDADE

Gabinete	318.530,00
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídica	1.541.770,00
Secretaria de Educação	4.623.402,00
Fundo Municipal de Saúde	3.430.730,00
Secretaria de Cultura e Turismo	380.752,00
Secretaria de Desporto e Lazer	391.140,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	382.660,00
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	2.287.586,00
Fundo Municipal de Assistência Social	626.764,00
Merenda Escolar	498.730,00
FMDCA – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	11.660,00
Reserva de Contingência	736.276,00
Câmara Municipal	610.000,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A

NATUREZA

Despesas Correntes	13.220.302,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.382.824,00
Outras Despesas Correntes	5.837.478,00
Despesas de Capital	1.883.420,00
Investimentos	1.701.420,00
Amortização da Dívida	182.002,00
Reserva de Contingência	736.276,00
Despesa Total	15.840.000,00

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, através de decreto, autorizado a:

I – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – abrir créditos suplementares até 16% (dezesesseis por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação existente. Poderá, ainda, o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro.

III – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV – não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

a) decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

b) vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.

d) destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

V – efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas, despesas à conta de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos vinculados, convênios, e intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 7º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos disponíveis nos termos dos incisos, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, quando houver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na Receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – utilizar a reserva de contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 8º Autoriza o executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de programas, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta instituída pelo Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 11. A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, do Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2014.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita